



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 832 DE 18 DE MAIO DE 2021

O **REITOR** da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e o que consta no Processo 23087.002679/2021-05, resolve:

Alterar a Portaria nº 1420 de 19 de junho de 2019, que institui e regulamenta o funcionamento da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP) no âmbito da UNIFAL-MG e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP) da UNIFAL-MG tem como finalidade contribuir para uma gestão compartilhada com os objetivos de:

- I - propor ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial na melhoria das condições de trabalho, na prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;
- II - valorizar e estimular a participação dos servidores, enquanto protagonistas e detentores de conhecimento do processo de trabalho, na perspectiva de serem agentes transformadores da realidade; e
- III - propor atividades que desenvolvam atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento de saúde e de segurança, dessa forma contribuindo para a melhoria das relações e do processo de trabalho.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições da CISSP:

- I - propor levantamento das condições e situações de trabalho, visando à detecção de riscos ocupacionais, para propor medidas preventivas e/ou corretivas, com base em aspectos técnicos e de diálogo com as diversas unidades da UNIFAL-MG e os servidores nelas lotados.
- II - analisar os dados coletados, a partir do inciso I, propondo medidas em conjunto com os servidores para melhorar suas condições de trabalho;
- III - acompanhar e auxiliar a equipe de saúde e segurança do trabalho da UNIFAL-MG na investigação das causas e consequências dos acidentes e das doenças associada ao trabalho, elaborando os relatórios pertinentes;
- IV - Orientar e acompanhar o processo dos servidores acidentados encaminhados à Equipe de Saúde e Segurança do Trabalho.
- V - apurar denúncia de risco, levantando as condições de trabalho e dando conhecimento dos riscos encontrados aos servidores e à chefia da área responsável;
- VI - acompanhar a execução das medidas corretivas e/ou preventivas até sua total implementação;

VII - promover a divulgação das normas da saúde e segurança no trabalho, zelando pela sua observância; e

VIII - propor à Reitoria a divulgação de normas da saúde e segurança no trabalho, zelando pela sua observância;

IX - articular-se com os setores competentes da UNIFAL-MG para:

a) apresentar proposta à Reitoria para a realização de eventos, cursos e treinamentos;

b) auxiliar na divulgação dos exames periódicos e vacinação preventiva;

c) participar das ações relativas à segurança do trabalho, prevenção de acidentes, combate a princípios de incêndio e atendimento de primeiros socorros;

d) propor, com base nas demandas levantadas, ações para o programa de Qualidade de Vida no Trabalho da UNIFAL-MG ou de outros programas relacionados à saúde e segurança do trabalho;

e) realizar reuniões periódicas visando discutir as situações e problemas encontrados, bem como propostas de solução;

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º A CISSP deverá reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, durante o expediente normal, obedecendo ao cronograma anual estipulado.

§ 1º A CISSP instalar-se-á e deliberará com a presença de metade mais um de seus membros, ou com no mínimo três membros, decorridos 30 (trinta) minutos do horário de seu início, previsto na convocação da reunião.

§ 2º Caberá à CISSP, por convocação de seu Coordenador ou da maioria simples dos seus membros, realizar reuniões extraordinárias em caso de denúncia de situação de risco grave e iminente à saúde dos servidores ou em caso de ocorrência de acidente de trabalho.

Art. 4º O membro suplente da CISSP poderá participar das reuniões, sendo que, na presença do seu titular, não fará uso do voto, somente do direito de manifestação verbal. Qualquer servidor poderá participar das reuniões da CISSP, tendo direito apenas à manifestação verbal, quando autorizado pela CISSP.

Art. 5º Nos impedimentos temporários do Coordenador e do Coordenador Adjunto da CISSP, os seus suplentes assumirão o lugar de representante titular.

Parágrafo único. Assumirá a função de Coordenador o servidor que tiver mais tempo de serviço na Administração Pública Federal.

Art. 6º Ocorrendo impedimento definitivo ou perda do mandato do Coordenador e/ou Coordenador Adjunto da CISSP, os novos membros serão escolhidos dentre os membros da CISSP, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sendo empossado no ato, devendo ocorrer eleições para reposição do(s) quantitativo(s) ou nova indicação, conforme estabelecido no capítulo V (cinco), no prazo de até 15 dias úteis.

Art. 7º O membro suplente será responsável pela substituição do titular nos seus impedimentos.

Art. 8º A CISSP divulgará relatório de suas atividades anualmente, aos servidores, à Reitoria e às entidades sindicais.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º A CISSP será constituída por representantes dos servidores ativos e terá a seguinte composição:

- I - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e seu suplente, designados pela Reitoria;
- II - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Administração e Finanças e seu suplente, designados pela Reitoria;
- III - 3 (três) servidores técnico-administrativos e seus suplentes, eleitos por seus pares, dentre os efetivos;
- IV - 3 (três) servidores docentes e seus suplentes, eleitos por seus pares, dentre os efetivos.

Art. 10 A CISSP terá a seguinte estrutura:

- I - 1 (um) Coordenador;
- II - 1 (um) Coordenador Adjunto;
- III - 1 (um) Secretário; e
- IV - 1 (um) Secretário Adjunto.

Art. 11 O Coordenador, o Coordenador Adjunto, o Secretário e o Secretário Adjunto serão escolhidos entre os membros da CISSP, na primeira reunião ordinária, e exercerão o mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução, mediante eleições.

Seção I - Do Coordenador

Art. 12 Compete ao Coordenador da CISSP:

- I - Convocar os membros para as reuniões da comissão;
- II - Presidir as reuniões, assinar atas e relatórios aprovados, e encaminhar as decisões aprovadas à administração superior e ao Centro Integrado de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho (CIAST), bem como acompanhar a execução das recomendações requeridas;
- III - Manter e promover a interação da CISSP com comissões e conselhos da UNIFAL-MG, entidades sindicais e demais Instituições; e
- IV - Coordenar as atividades da CISSP e zelar pelo cumprimento das normas contidas neste regulamento.

Seção II - Do Coordenador Adjunto

Art. 13 Compete ao Coordenador Adjunto da CISSP:

- I - Executar atribuições que lhe forem delegadas;
- II - Substituir o Coordenador nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários; e
- III - Exercer outras atribuições conferidas neste regulamento.

Seção III - Do Secretário Executivo

Art. 14 Compete ao Secretário Executivo da CISSP:

- I - Emitir convocação e/ou comunicados do Coordenador aos demais membros da comissão;
- II - Acompanhar as reuniões da CISSP e redigir as atas, apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;
- III - Divulgar as atas e relatórios da CISSP;
- IV - Preparar correspondências;
- V - Elaborar o calendário anual de reuniões ordinárias; e
- VI - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 São condições indispensáveis para que se dê o processo eleitoral:

I - O número de inscrições de candidatos para a representação dos servidores será ilimitado;

II - Será assegurada a liberdade de inscrição para todos os servidores efetivos da UNIFAL-MG;

III - A Comissão Eleitoral da UNIFAL-MG conduzirá todo o processo eleitoral;

IV - Os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio secreto, em votação por lista nominal, sendo vedada a formação de chapas;

V - A definição dos membros titulares e suplentes da CISSP, por categoria de servidor, obedecerá à ordem decrescente de votos recebidos, observando-se o dimensionamento previsto no Capítulo 4 (quatro) deste regulamento. Em caso de empate, assumirá o servidor que tiver mais tempo de serviço na Administração Pública Federal;

VI - A convocação da eleição será feita por edital a ser amplamente divulgado, em todas as formas de comunicação disponíveis, contemplando um prazo de 20 dias úteis antes de iniciado o prazo para as inscrições. O edital estabelecerá:

a) o prazo de 10 (dez) dias para inscrição de candidatos;

b) a fixação da data das eleições nos 10 (dez) dias subsequentes ao término das inscrições.

VII - A inscrição no pleito será feita por meio de preenchimento do formulário de inscrição junto à Comissão Eleitoral, cabendo a esta emitir o comprovante de inscrição, entregando-o ao candidato;

VIII - A eleição deverá ser realizada durante o expediente normal, respeitando os horários de turnos e em período que possibilite a participação da maioria dos servidores efetivos, devendo a duração do processo eleitoral abranger o mínimo de 1 (um) e o máximo de 3 (três) dias, conforme horário de trabalho da UNIFAL-MG;

IX - Ao término do processo eleitoral, o presidente da comissão eleitoral terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para encaminhar a ata da eleição à Reitoria da UNIFAL-MG;

X - A solicitação de eleições para o novo mandato será realizada pelo Coordenador da CISSP, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato em curso, devendo ser realizadas de modo a permitir que, nos 30 (trinta) dias antecedentes ao início do mandato, os novos membros possam preparar-se para exercer suas funções.

CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 16 Os membros da CISSP deverão dispor de um período de até 2 (duas) horas semanais para trabalhos exclusivos da comissão.

Art. 17 Os membros da CISSP, conforme agendado previamente com a chefia, serão liberados para participar de eventos e atividades de capacitação relacionadas às suas atribuições na CISSP.

Art. 18 Os membros da CISSP terão acesso a todos os locais de trabalho, salvo às áreas que possuam características de sigilo e/ou segurança. Neste caso o acesso deverá ter autorização prévia da chefia do setor responsável.

I - a negativa de acesso para avaliação local deverá ser justificada em documento oficial, que será encaminhado ao Coordenador da CISSP;

II - em caso de negativa para acesso a alguma área e/ou setor, sendo considerada indispensável a avaliação local, deverá ser solicitado o apoio da Equipe de Saúde e Segurança do Trabalho, do

CIAST/PROGEPE, que promoverá os contatos necessários com a chefia da unidade.

III - o acesso dos membros da CISSP às áreas que configurem ameaça a sua saúde e à segurança no trabalho estará condicionado ao atendimento aos requisitos básicos de segurança.

Art. 19 Das decisões da CISSP caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado, que deverá ser apresentado à comissão até a próxima reunião ordinária, quando será analisado, devendo o Coordenador realizar os encaminhamentos necessários.

Art. 20 É assegurado a todos os membros da Comissão o direito de receber cópias de todas as atas aprovadas das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas pela CISSP.

Art. 21 Três faltas consecutivas e injustificadas, ou cinco alternadas, ou a recusa de comparecimento às reuniões da CISSP, acarretarão na perda do mandato, sendo empossado o candidato suplente mais votado.

Art. 22 O mandato dos membros da CISSP terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, devendo ser observado o devido processo eleitoral.

CAPÍTULO VII - DA CAPACITAÇÃO

Art. 23 Serão oferecidos pela Administração, via Coordenadoria de Capacitação e Avaliação, aos membros da CISSP:

I - Os cursos de capacitação dos membros da CISSP serão contínuos, sugeridos pela Equipe de Saúde e Segurança do Trabalho do CIAST/PROGEPE e/ou pela própria CISSP, e ministrados pela referida Equipe de Saúde e Segurança do Trabalho ou por outros profissionais de medicina do trabalho ou segurança do trabalho, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Os cursos de capacitação serão abertos aos demais servidores da UNIFAL-MG.

Art. 24 Todas as ações pertinentes à CISSP, incluindo as atividades de capacitação, deverão, preferencialmente, ser realizadas durante o horário de expediente normal da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Para fins internos à UNIFAL-MG, entende-se como Equipe de Saúde e Segurança do Trabalho os profissionais Médico do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho pertencentes à Unidade Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS) na UNIFAL-MG.

Art. 26 As entidades sindicais representativas dos servidores técnico-administrativos e docentes, desde que preservados os limites regidos pelos princípios éticos, o que inclui o direito ao sigilo profissional, terão acesso às informações e aos documentos da CISSP que tratam de questões pertinentes à saúde e segurança no trabalho, devendo lidar com tal documentação de forma sigilosa e segura.

Art. 27 De forma similar, as entidades sindicais representativas dos servidores técnico-administrativos e docentes poderão acompanhar as inspeções nos locais de trabalho e as negociações visando à melhoria das condições presentes nos ambientes de trabalho, desde que respeitadas as competências técnicas e legais privativas dos profissionais da área.

Art. 28. Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE).

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esta portaria altera a portaria nº 1420/2019 de 19-06-2019.

Prof. **Sandro Amadeu Cerveira**
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Reitor**, em 18/05/2021, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0516261** e o código CRC **51ECA9B3**.